



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 126/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

ELZA CUSTODIO

RUA MANOEL DE JESUS RODRIGUES, 295 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO
Ref.Cadastral: 25.4.5.618.86.1

Auto N.º: 1.676

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 09/07/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **16 de Julho de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 126/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ADRIANA KAZUMI IWAKI UYEDA

RUA JOSÉ BERLOTT, 447 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO
Ref. Cadastral: 25.4.5.1319.19.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANA KAZUMI IWAKI UYEDA

RUA JOSÉ BERLOTT, 427 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO
Ref. Cadastral: 25.4.5.1319.62.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO RENATO DE OLIVEIRA SANTOS

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.737 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.4.1.910.1075.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AROS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-ME

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.723 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.4.1.910.1089.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AROS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-ME

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.709 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.4.1.910.1103.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR NEVES BAPTISTA CARDOSO

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.695 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.4.1.910.1117.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR NEVES BAPTISTA CARDOSO

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.681 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.4.1.910.1136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

LUCAS FAMA TOMIAZZI

RUA BENEDICTO CANHOLI, 167 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.224.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **16 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 44-17//07/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

MILTON NORBERTO

RUA ANTÔNIO RUIZ, 265 - JARDIM SANTA ELIZA
Ref. Cadastral: 26.3.2.519.104.1

L F M S - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP LTDA

AVENIDA SALIM FARAH MALUF, 17 - JARDIM BOM-MART
Ref. Cadastral: 26.3.6.1705.2748.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.038 de 14 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0785.2.830.00		
Ficha	1083	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 60.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0783.2.837.00		
Ficha	1193	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.000,00
Ficha	1194	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 3.000,00
Ficha	1195	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000,00
Total				R\$ 70.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação		10.302.0205.2.222.00		
Ficha	505	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 60.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	779	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 10.000,00
Total				R\$ 70.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 14 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.040/2020

*Exonera, a pedido, Diretor do
Departamento de Políticas de
Desenvolvimento.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de julho de 2020, o Senhor **CARLOS ALBERTO MACHADO** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Políticas de Desenvolvimento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.212/2020

Dispõe sobre a desafetação de áreas localizadas no Núcleo Industrial I de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas para a condição de “Bem Dominial” as seguintes áreas localizadas no Núcleo Industrial “Antonio Crepaldi” (NIPP-I):

- I -** área de 13.776,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 79.488, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- II -** área de 17.467,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 79.483, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.213/2020

*Dispõe sobre a Pinacoteca Municipal
“Laert Bueno Junior”, do Conselho
Curador, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Pinacoteca Municipal “Laert Bueno Junior”, criada pelo artigo 278, da Lei Municipal 5.005/1997, é um museu oficial de Artes Visuais de Presidente Prudente e tem por finalidade recolher e expor, convenientemente obras de artes visuais cujo valor estético ou histórico recomende sua preservação.

Art. 2º A Pinacoteca funcionará segundo as mais modernas técnicas, mantendo serviços e atividades culturais permanentes, de modo a se constituir um centro dinâmico de estudos, pesquisa, defesa, preservação e difusão das artes visuais.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º** A Pinacoteca Municipal tem as seguintes atribuições:
- I -** por meio da seção técnica:
 - a)** recolher o material que irá constituir seu acervo, mediante compras, doações, legados ou empréstimo;
 - b)** preservar o acervo mediante conservação e preservação;
 - c)** manter monitores para acompanhar grupos de visitantes de suas exposições permanentes ou temporárias;
 - d)** promover cursos regulares ou periódicos e conferências a cargo de especialistas da área;
 - e)** realizar congressos, simpósios e seminários sobre Artes Visuais;
 - f)** realizar exposições periódicas, temáticas, comemorativas ou especiais.
 - II -** por meio da seção técnica:
 - a)** classificar, catalogar e identificar as obras de seu acervo;
 - b)** manter biblioteca especializada, documentação e arquivo;
 - c)** promover a edição de livros e outras publicações dedicadas a assuntos de artes visuais.
 - III -** por meio do setor de pesquisa:
 - a)** realizar estudos e pesquisas sobre artes visuais, especialmente da região Oeste Paulista.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Pinacoteca Municipal “Laert Bueno Júnior” é administrada pela Secretaria Municipal de Cultura, a quem compete:

- I -** convocar o Conselho Curador para as reuniões e atendimento de pautas;



- II - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades específicas da Pinacoteca;
- III - dar cumprimento às normas baixadas pelo Conselho de Orientação em relação às indicações para tombamento;
- IV - programar exposições, cursos, congressos, simpósios, entre outros;
- V - determinar a restauração, preservação e manutenção das obras da Pinacoteca, aquisição de novas e permuta de outras, sempre com o aval do Conselho Curador.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º Fica criado o Conselho Curador da Pinacoteca Municipal “Laert Bueno Junior”, composto por 5 (cinco) membros ligados ao Setor das Artes Visuais, nomeados por decreto do Executivo, após indicação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Curador é considerado função relevante e não está sujeita a qualquer remuneração.

Art. 7º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Curador reunir-se-á ao menos uma vez por trimestre.

Art. 9º Ao Conselho Curador compete:

- I - elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II - fixar as normas gerais que orientarão os procedimentos de tombamentos de novas obras, doações e permuta de outras;
- III - opinar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo da Pinacoteca;
- IV - opinar sobre o empréstimo de peças de acervo;
- V - opinar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, congressos, seminários e outras atividades culturais da Pinacoteca;
- VI - opinar a respeito de medidas relativas à conservação, preservação e restauração de peças do acervo;
- VII - opinar sobre a aceitação de doações e legados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §§ 1º e 2º do artigo 278, da Lei nº 5.005/1997.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Portarias



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

PORTARIA Nº 04/2020

Assunto: Prorrogação da Nomeação de Diretor Financeiro

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, pela presente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 02 (dois) anos a nomeação do servidor **ANTONIO LUIS NOGUEIRA DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº **17.934-5**, a contar de 01/07/2020, para o desempenho da função de Diretor Financeiro desta Fundação.

Artigo 2º - Enquanto exercer a função, o Diretor deverá cumprir rigorosamente as atribuições previstas no Regimento Interno da Fundação, bem como, as determinações correlatas transmitidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Julho de 2.020.

Presidente Prudente/SP, aos 15 dias de julho de 2.020.

BRUNO JOSÉ GARCIA CARNELÓSS
Diretor Presidente

Telefone (18) 3909-9110
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 – Jardim Itaipu
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390
www.inovaprudente.com.br



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/07/2020	500.000,00
FNDE QSE	16/07/2020	938.518,53

Presidente Prudente, 16 de Julho de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças